

**TC 004.349/2013-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

**Responsáveis:** Espedito Aldeci Mangueira Diniz (CPF 338.234.994-91); e Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97)

**Interessados:** Ministério da Integração Nacional

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1.624/2015 e 34/2016-TCU/SECEX-PB (peças 29 e 36; AR's às peças 31 e 37), sem que os Srs. Robério Saraiva Grangeiro e Espedito Aldeci Mangueira Diniz tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6707/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 20);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos Srs. Robério Saraiva Grangeiro (peça 29; AR à peça 31) e Espedito Aldeci Mangueira Diniz (peça 36; AR à peça 37).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Srs. Robério Saraiva Grangeiro (peça 29; AR à peça 31) e Espedito Aldeci Mangueira Diniz (peça 36; AR à peça 37).
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
  - a) Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as comunicações;
  - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - c) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.
  - d) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 2 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora